



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Processo nº 2090.01.0008700/2023-05

Montes Claros, 15 de julho de 2024.

Assunto: Despacho de Arquivamento - Geo Agropecuária Ltda.

DESPACHO

| PAPELETA DE DESPACHO nº 248/2024 / DOC SEI nº 92560463 | | | |
|---|---|--------------|--------------------|
| Assunto: | Sugestão pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo | | |
| Processo Administrativo (PA): | SLA nº 854/2023 | | |
| Modalidade do Licenciamento: | Modalidade LAC2 e fase de LOC – Licença de Operação Corretiva | | |
| Empreendedor: | Geo Agropecuária Ltda. | CNPJ: | 64.256.183/0003-55 |
| Empreendimento: | Geo Agropecuária Ltda. / Fazendas Jatobá e Tabocas | CNPJ: | 64.256.183/0003-55 |

| DE EQUIPE INTERDISCIPLINAR: | MATRÍCULA |
|--|------------------|
| Marco Túlio Parrela de Melo – Analista Ambiental (Gestor) | 1149831-8 |
| Maria Júlia Coutinho Brasileiro – Gestora Ambiental | 1302105-0 |
| Catherine Aparecida Tavares Sá – Gestora Ambiental | 1165992-7 |
| Ozanan de Almeida Dias – Gestor Ambiental | 1216833-2 |
| Samuel Franklin Fernandes Maurício – Gestor Ambiental | 1364828-2 |
| Gilson Souza Dias – Gestor Ambiental | 0943199-0 |
| DE ACORDO: | MATRÍCULA |
| Gislardo Vinícius Rocha de Souza - COORDENADOR DE ANÁLISE TÉCNICA - URA NM | 1182856-3 |
| PARA: | |
| Mônica Veloso de Oliveira - CHEFE REGIONAL URA/NM | |

1- HISTÓRICO

Em 25/04/2023 o empreendedor Geo Agropecuária Ltda., formalizou via SLA o processo licenciamento ambiental, sob o nº 854/2023, para a fase de Licença de Operação Corretiva (LOC), modalidade de licenciamento LAC2. As atividades objeto do requerimento do licenciamento ambiental são operadas no Fazenda Jatobá e Tabocas, localizadas nos municípios de Jequitaí e Várzea da Palma, Minas Gerais. Conforme requerimento no SLA, foram solicitadas a regularização das seguintes principais atividades segundo a DN COPAM 217/2017:

G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, em 2.128,371 ha de área de pastagem.;

G-01-01-5 - Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), com área útil de 102,14 ha;

G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, com área útil de 297,07 ha.

G-04-01-4 - Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, com produção nominal de 500 t/ano.

O empreendimento está enquadrado na classe 4, pela atividade principal, apresentar porte grande e potencial poluidor/degradador médio. Incidi o critério locacional de peso 1 - Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas - por estar inserido na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço.

Entre os dias 04 e 05/10/2023 realizou-se a fiscalização no empreendimento objetivando dar continuidade análise do processo. Posterior a fiscalização e análise dos estudos e dos documentos integrantes do PA, solicitou-se em 08/12/2024 as informações complementares necessárias para a análise do processo.

As informações complementares foram solicitadas com prazo inicial de 60 dias e foram prorrogadas por mais 60 dias, totalizando 120 dias. Em virtude da impossibilidade de responder algumas informações complementares, foi solicitado o sobretempo do processo, o qual foi concedido até a data de 06/06/2024. De forma tempestiva, em 05/06/2024, foram respondidas as informações faltantes.

Realizada as análises das informações respondidas, constatou-se que algumas não estavam a contento, não atendendo o solicitado em sua plenitude.

2- DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NÃO ATENDIDAS

Item 6.1 - PROSPECÇÃO ESPELEOLÓGICA COMPLEMENTAR. Apresentar prospecção espeleológica complementar para toda a ADA-Área Diretamente Afetada e seu entorno de 250 metros do empreendimento com a descrição detalhada da metodologia utilizada nos estudos, mapa de potencial espeleológico local, mapas específicos (geológico, litológico, geomorfológico, pedológico, declividade, uso do solo, etc.), tamanho da ADA e entorno de 250 metros, distância total e densidade da malha das trilhas percorridas em campo, feições espeleológicas identificadas em campo e a trilha do caminhamento realizado na área, conforme Anexo II (Termo de referência para estudos de prospecção espeleológica) da Instrução de Serviço (IS) SISEMA 08/2017 REVISÃO 1. O arquivo digital contendo toda a trilha percorrida no caminhamento deverá ser entregue no formato original GPX (extraído do GPS).

O mapa do potencial espeleológico local deve ser apresentado com representação cartográfica adequada e em escala compatível com a área do empreendimento. O potencial espeleológico local deverá ser avaliado considerando, no mínimo, os seguintes parâmetros: litologia local, estruturas geológicas locais, hidrografia local, declividade local, hipsometria e feições geomorfológicas locais.

Item 6.2 - As feições espeleológicas caracterizadas em abrigo, reentrância, abismo, cavidade natural subterrânea, feições exocársticas devem vir descrita com a metodologia utilizada para essa definição.

As feições espeleológicas que não forem consideradas cavidades naturais subterrâneas, deverão ser apresentadas: denominação da feição; coordenadas geográficas obtidas na entrada principal; altitude; descrição das entradas e formas de acessos; registro fotográfico; croqui 2C. As feições espeleológicas que forem consideradas cavidades naturais subterrâneas devem apresentar os mapas topográficos georreferenciados, em escala compatível com a visualização das feições morfológicas presentes nas cavidades, apresentados com grau de precisão 4C ou 5D.

Análise: O estudo apresentado não atende a Instrução de Serviço (IS) SISEMA 08/2017 REVISÃO 1, sendo ainda verificado que o caminhamento realizado na prospecção espeleológica não foi suficiente para o recobrimento das áreas do empreendimento com maior potencial de ocorrência de cavidades. Isso se corrobora quando o estudo apresentado concluiu pela inexistência de cavidades na Fazenda Jatobá e Tabocas, sendo que foram encontradas cavidades e outras feições espeleológicas pela equipe técnica da URA NM quando na fiscalização no empreendimento, inclusive citadas no Auto de Fiscalização FEAM/URA NM - CAT nº. 112/2023.

Avaliação: Não atendida.

Item 8 - MONITORAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS. Comprovar por meio de relatório fotográfico georreferenciado a instalação dos dispositivos de monitoramento de todas as intervenções em recursos hídricos conforme exigido na PORTARIA IGAM Nº 48, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019 e DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH Nº 76, DE 19 DE ABRIL DE 2022, bem como comprovação da existência ou da instalação de laje de proteção de todos os poços tubulares.

Análise: O empreendimento ao todo possui 10 intervenções em recursos hídricos, sendo que para 03 captações não foram comprovados a presença de todos os dispositivos de monitoramento exigíveis. Vejamos:

Portaria 1601076/2020 - Comprovou a instalação de horímetro, hidrômetro, tubulação auxiliar de monitoramento do nível estático e presença de laje de proteção sanitária do poço tubular. Não ficou comprovada a instalação do dispositivo para coleta da água para monitoramento da qualidade.

Processo de outorga 14950/2023 - Comprovou a instalação de horímetro, hidrômetro e presença de laje de proteção sanitária do poço tubular. Não ficou comprovada a instalação do dispositivo para coleta da água para monitoramento da qualidade e instalação da tubulação auxiliar de monitoramento do nível estático.

Processo de Outorga Superficial nº 39350/2020: Comprovou a instalação de hidrômetro e régua limimétrica. Não ficou comprovada a instalação do horímetro.

Avaliação: Não atendida.

Item 9 - Apresentar projeto de destinação/tratamento ambientalmente correto das carcaças de bovinos mortos no empreendimento, levando-se em consideração medidas de controle ambiental e biosseguridade. Deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e memorial descritivo e com detalhamento das técnicas operacionais que serão realizadas. O projeto deverá ser baseado em literatura técnica pertinente e levar em conta os distanciamentos necessários de cursos de água, poços e áreas de proteção, tendo em vista evitar a contaminação de águas subterrâneas e/ou

superficiais. Considerando que a destinação de carcaça está ocorrendo na faixa de domínio do DNIT- Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, solicita-se incluir no projeto a proposta de outra alternativa locacional ou apresentação da manifestação permissiva do DNIT.

Análise: Incialmente destaca-se que o projeto apresentado não veio acompanhado com ART. O memorial descritivo e detalhamento das técnicas operacionais foram apresentadas resumidamente e não há nenhum embasamento da literatura técnica recomendando a técnica de disposição final. Foi citada a resolução RDC Nº. 222, de 28 de março de 2018, a qual não especifica metodologias de destinação de cadáveres de bovinos.

Avaliação: Não atendida.

Item 10 - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. Apresentar Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), contendo as etapas de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento temporário, destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e treinamentos dos colaboradores. Realizar levantamento qualitativo e quantitativo dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, classe I e II, incluindo os domésticos. Informar as destinações finais ambientalmente adequada dos resíduos e, quando terceirizados, informar os possíveis destinadores, os quais devem estar regularizados ambientalmente. Para tanto, comprovar a regularização ambiental dos destinadores quando estes forem passíveis de regularização ambiental.

Análise: Foi apresentado o PGRS com levantamento dos possíveis resíduos e com as etapas do gerenciamento dos resíduos. Solicitou-se na informação complementar quais as destinações finais ambientalmente adequada dos resíduos e, quando terceirizados, informações de quais seriam os possíveis destinadores, os quais deveriam estar regularizados ambientalmente. Para tanto, solicitou-se também a comprovação da regularização ambiental dos destinadores quando estes fossem passíveis de regularização ambiental. Assim sendo, verificou-se no PGRS que não foi informado os destinadores de resíduos, tampouco comprovado a regularização ambiental dos mesmos.

Avaliação: Não atendida.

Item 12 - ABASTECIMENTO DE PULVERIZADORES. Apresentar, com ART, projeto técnico descritivo e com representação gráfica da rampa de preparo de calda e abastecimento de pulverizadores, descrevendo todas as medidas de controle ambiental. Constatada a necessidade de adequações, essas devem estar descritas no projeto e acompanhadas com o cronograma de execução das obras.

Análise: Foi apresentado apenas uma planta baixa com um corte da rampa de preparo de calda e abastecimento de pulverizadores, mas não há o descritivo da infraestrutura e o cronograma apresentado não é específico para o projeto.

Avaliação: Não atendida.

Item 13 - ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. Apresentar projeto técnico para armazenamento temporário de resíduos sólidos, com cronograma de execução e acompanhado de ART. O depósito para armazenamento dos resíduos classe II (inertes e não inertes) deverá atender as diretrizes da NBR 11.174/1.990, enquanto o local destinado ao armazenamento temporário dos

resíduos classe I (perigosos) deverá seguir as diretrizes da NBR 12.235/1.992. A estrutura deverá ser constituída de baías de segregação conforme a classe e seleção quanto a reciclagem dos resíduos. O projeto deverá prever mitigação de eventuais fugas de efluentes, segregar adequadamente os resíduos conforme sua classificação, instalar os fechamentos, restrições e identificações dos resíduos.

Análise: O galpão não contem a baia específica para armazenamento de resíduos classe I (perigosos) e não possui baia para armazenamento de rejeitos (não recicláveis).

Avaliação: Não atendida.

Item 14 - EFLUENTES DOMÉSTICOS. Apresentar com ART, projeto técnico as built, execução ou adequação dos sistemas de tratamento de efluentes domésticos, para atendimento de todas as estruturas fixas que geram efluentes dessa natureza, informando as coordenadas geográficas de cada unidade de tratamento. O projeto deverá ser construído com memorial de cálculo e descritivo, demonstrando atendimento aos parâmetros de projeto e aspectos construtivos especificados nas NBR's 7229 e 13.969. No caso de disposição final do efluente tratado em solo, por meio de valas de infiltração ou sumidouros, apresentar dimensionamento da unidade com base no coeficiente de infiltração do solo local. O projeto deverá possuir plano de operação e manutenção das unidades dos sistemas, incluindo informações sobre a destinação final dos resíduos e dos lodos provenientes das limpezas. Para os projetos de execução e de adequação dos sistemas, apresentar cronograma de execução das obras.

Análise: Não foi apresentado o projeto conforme solicitado na informação complementar. Realizou-se apenas o dimensionamento de um tanque séptico para 05 usuários. No empreendimento existem sistema instalados, mas não foi realizado o projeto As Built e, caso necessário, de Adequação. Não há dimensionamento do filtro anaeróbio e nem dos sumidouros. Também não consta plano de operação e manutenção do sistema. Não consta representação gráfica das unidades dos sistemas.

Avaliação: Não Atendida.

Item 15 - EFLUENTES OLEOSOS. Apresentar projeto as built dos sistemas de controle ambiental dos efluentes oleosos de todas as infraestruturas onde ocorrem a geração desse efluente. Verificadas inconformidades, o trabalho deverá estar acompanhado de projetos de adequação, cronograma de execução e ART. O projeto dos sistemas de tratamento de efluentes oleosos (caixa separadora de água e óleo) e das unidades disposição final do efluente tratado, devem estar acompanhados com memorial descritivo e de cálculo, demonstrando o atendimento aos parâmetros de projeto e coordenadas geográficas de cada unidade de tratamento. Além disso, deve conter plano de operação e manutenção das unidades dos sistemas. A vazão de contribuição deverá ser calculada com base nas séries das NBR's 14.605 e para dimensionamento do sumidouro ou vala de infiltração, deve-se determinar o coeficiente de infiltração do solo local. Para lavadores de veículos, recomenda-se a instalação da caixa de areia antecedente a CSAO-Caixa Separadora Água e Óleo. O projeto deve incluir adequação da área abastecimento, manutenção e lavagem de veículos com o objetivo de mitigar eventuais fugas de efluentes.

Análise: O projeto foi apresentado de forma sucinta, carece de elementos técnicos e não está conforme solicitado na informação complementar. Não houve dimensionamento das vazões oleosos conforme séries da NBR 14.605 e não há informações sobre a disposição final do efluente tratado. Não consta

plano de operação e manutenção do sistema. Não foi apresentado projeto As Built e, caso necessário, de Adequação para os sistemas instalados. As infraestruturas onde ocorrem a geração de efluentes oleosos, não foram avaliadas, sendo apresentado somente planta baixa.

Avaliação: Não atendida.

Item 16 - ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. Apresentar, acompanhado da ART, projeto técnico descritivo e arquitetônico do ponto de abastecimento de combustível demonstrando o atendimento da NBR 17.505-1, com detalhamento dos sistemas de controle ambiental do efluentes oleosos. Constatada a necessidade de adequações, essas devem estar descritas no projeto acompanhados do cronograma de execução.

Análise: O projeto foi apresentado de forma sucinta e não há descritivo, bem como não foi verificado o atendimento a NBR 17.505. Não há detalhamento das medidas de controle ambiental, sendo apresentado somente uma planta baixa da infraestrutura.

Avaliação: Não atendida.

Item 19 - MONITORAMENTO E CONSERVAÇÃO DO SOLO. Identificar e mapear as áreas com solo exposto e/ou com erosões provocados por agentes naturais ou antrópicos e apresentar programa de monitoramento e conservação do solo para as áreas identificadas, descrevendo as práticas de conservação do solo e medidas de recuperação a serem adotadas. Incluir nas práticas, controle de águas pluviais com instalação e manutenção de bacias de contenção e camalhões, principalmente nas áreas de maior declividade, de modo a combater de forma efetiva situações de erosão do solo e carreamento de sólidos para áreas de drenagem.

Análise: A informação complementar não foi respondida, sendo que em resposta foi apresentado o Programa de Prevenção e Combate a Incêndios.

Avaliação: Não Atendida.

Item 20 - CERCAMENTO DE RESERVA LEGAL E APP. Apresentar relatório com levantamento do cercamento das áreas de Reserva Legal e APP-Área de Preservação Permanente, delimitando e mapeando as áreas com e sem cercas, assim como as cercas que precisam de manutenção. Anexar cronograma para execução das cercas nas áreas desprovidas e das manutenções necessárias das cercas existentes.

Análise: A proposta baseou-se no levantamento das APPs realizado em atendimento à informação complementar 21, que foi considerada também insatisfatória. A análise da mesma está descrita no item específico.

No citado relatório, informa que caso as APPs estivessem limítrofes às áreas de Reserva Legal foi considerado somente o cercamento dessa. Porém, conforme observado nas imagens do relatório, constata-se que algumas faixas de APP mesmo não sendo contínuas a RL, não foram contempladas na proposta de cercamento.



Figura 1 - Proposta de cercamento de APP em roxo e amarelo

Na imagem acima é possível observar que grande parte das APPs não foram contempladas no projeto.

Avaliação: Não Atendida.

Item 21 - CLASSIFICAÇÃO DOS CURSOS HÍDRICOS. Apresentar estudo com ART, de classificação dos cursos hídricos plotados na planta planimétrica do empreendimento, quanto ao regime de escoamento (perenes, intermitentes e efêmeros). Definir os cursos hídricos que estão sujeitos a possuir APP, apresentando a hidrografia e limites das APP em mapa. Apresentar os arquivos no formato PDF e SHP.

Análise: O estudo baseou-se em registros fotográficos realizados entre os dias 16 e 18 de janeiro de 2024, período de maior precipitação na região.

Foram feitos registros fotográficos em locais pontuais das áreas estudadas, e assim, estendendo-se ao restante do trajeto do curso d'água a classificação obtida naquele ponto. As tachinhas amarelas indicam os locais dos registros fotográficos.

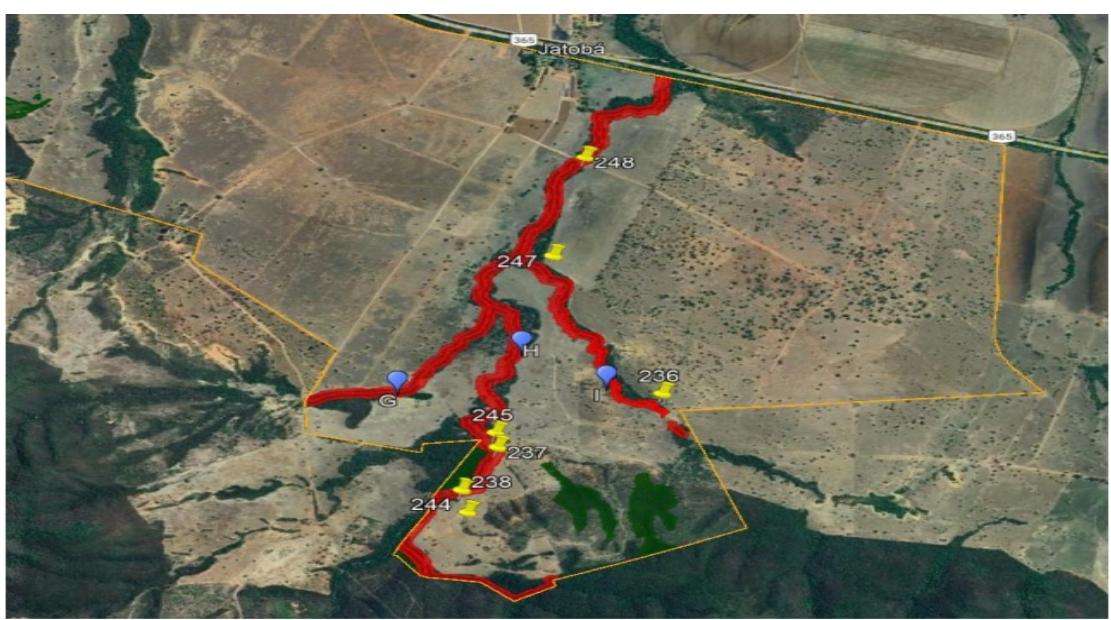
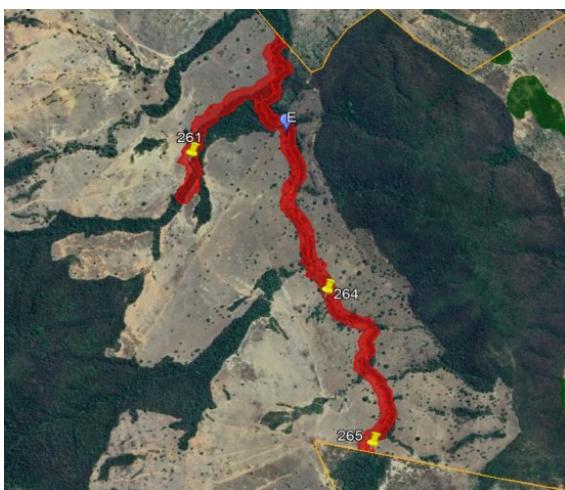
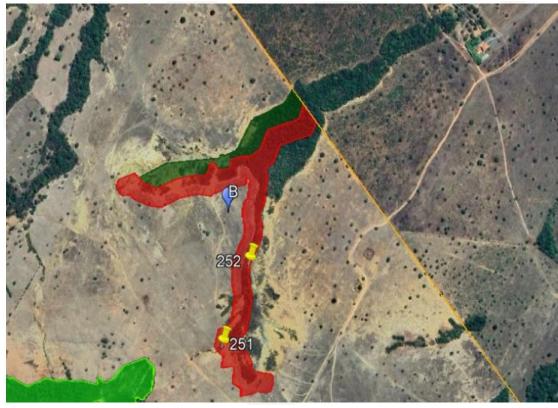
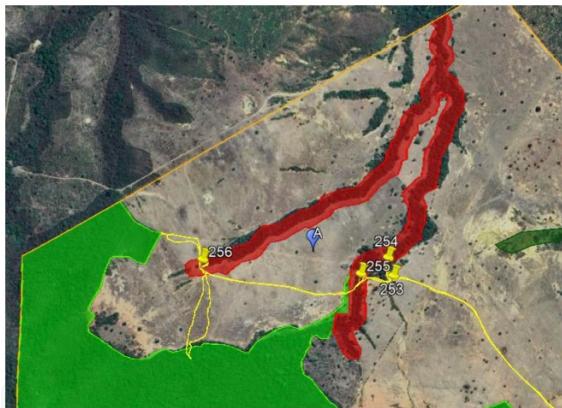




Figura 2 – Indicação dos locais dos registros fotográficos.

Foram obtidas as seguintes caracterizações:

- Efêmeros os pontos A, B, D, E, F, G, H, I e J.
- Intermitentes: E e K.
- Perenes: Ponto 274 do K.
- Nascente curso perene: Ponto 248 dos G, H e I.

A adição dos pontos 274 e 248 se deu em decorrência da observação de água em alguns locais dos registros fotográficos, ou seja, a conclusão do estudo foi de que o curso d'água pode se apresentar como efêmero ou intermitente.

O problema é que como essa caracterização se deu de forma pontual, não é possível garantir a distância real do seu trajeto quando intermitente ou efêmero.

Outro ponto não discutido no estudo apresentado é o cercamento devido da área brejosa (referência: lat. 17°10'3.21"S e log. 44°40'1.51"O), onde foi solicitado diagnóstico (Informação complementar 22). Nesse diagnóstico a área foi considerada como nascente difusa e não fora contemplada na proposta de cercamento.

Item 22 - DIAGNÓSTICO DA ÁREA BREJOSA. Apresentar laudo técnico conclusivo acompanhado com ART, com diagnóstico da área brejosa (referência: lat. 17°10'3.21"S e log. 44°40'1.51"O) quanto a existência ou não de nascentes difusas ou olhos d'água, bem como de cursos d'água formados pelo escoamento da água. Em caso negativo, apresentar a argumentação técnica e científica, se for o caso, para uma eventual descaracterização.

No diagnóstico solicitado na informação complementar foi apresentado, sendo que a área de várzea foi caracterizada como nascente difusa, ou seja, o afloramento ocorre em pontos diversos.

Ainda no estudo, foi informado que será realizada a demarcação da APP em seu entorno e que deverá ser realizado o cercamento, porém a planta delimita apenas a área brejosa e não a faixa de proteção. A proposta de cercamento não foi juntada ao processo.

No caso de nascente, é obrigatória a recomposição de um raio mínimo de 15 metros, de acordo com o artigo 16, §3º da Lei 20.922/2013:

“Art. 16. Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

§ 3º Nos casos de áreas rurais consolidadas em APPs no entorno de nascentes e olhos d’água perenes, será obrigatória a recomposição do raio mínimo de 15m (quinze metros)”.

Avaliação: Parcialmente atendida.

Item 23 - USO ANTRÓPICO CONSOLIDADO-APP. Apresentar comprovação, por metodologia idônea e tecnológica, do uso antrópico consolidado das APP's do empreendimento.

Análise: Pelas imagens apresentadas, não foi possível verificar se o piscinão/reservatório escavado localizado na área brejosa (referência: lat. 17°10'3.21"S e log. 44°40'1.51"O) foi implantado em data anterior a 22 de julho de 2008.



Figura 3 – Imagens de satélite de antes e após 22 de julho de 2008. Fonte: Relatório de Uso Antrópico Consolidado – Fazenda Tabocas e Jatobá.

Avaliação: Não atendida.

Item 24 - PRADA-APP. Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) para as intervenções em APP elaborado por profissional habilitado com ART, conforme Termo de Referência disponibilizado no sítio do IEF- Instituto Estadual de Florestas (<http://www.ief.mg.gov.br/autorizacao-para-intervencao-ambiental/termosdereferencia>).

Análise: Insatisfatória, visto que o levantamento das APPs foi considerado insatisfatório (IC 21) e que ainda não fora delimitada faixa de proteção para a área brejosa (referência: lat. 17°10'3.21"S e log. 44°40'1.51"O), conforme artigo 16, §3º da Lei 20.922/2013 (ICs 20 e 22), o PRADA não contempla todas as APPs degradadas e alteradas do empreendimento.

Avaliação: Não atendida.

Item 27 - USO CONSOLIDADO ATÉ 22/07/2008. Apresentar a comprovação por meio idôneo do uso consolidado até a data de 22 de julho de 2008, das áreas delimitadas no Auto de Fiscalização FEAM/URA NM - CAT nº. 112/2023, SEI nº 78134244, que tiveram a vegetação suprimida no período entre ano de 2003 e 2013. Constatada que as intervenções ocorreram posterior a 22 de julho de 2008, apresentar cópia dos Documentos Autorizativos para Intervenção Ambiental (DAIA's) com delimitações das áreas autorizadas.

Análise: Pelas imagens apresentadas, não foi possível verificar se o piscinão localizado na área brejosa (referência: lat. 17°10'3.21"S e log. 44°40'1.51"O) foi implantado em data anterior a 22 de julho de 2008. Além disso, não foram comprovados os usos consolidados para todas as áreas delimitadas no Auto de Fiscalização FEAM/URA NM - CAT nº. 112/2023, SEI nº 78134244, a área referente às figuras 4, 5 e 6 do mesmo.



Figura 4 – Área referente às figuras 4, 5 e 6 do Auto de Fiscalização FEAM/URA NM - CAT nº. 112/2023, SEI nº 78134244. Fonte: URA NM

Outra questão é que de acordo com as imagens apresentadas em atendimento a essa IC, não foi possível comprovar o uso antrópico consolidado no ponto de Latitude 17°12'23.42"S e Longitude 44°41'26.99"O, como pode ser observado na imagem abaixo:

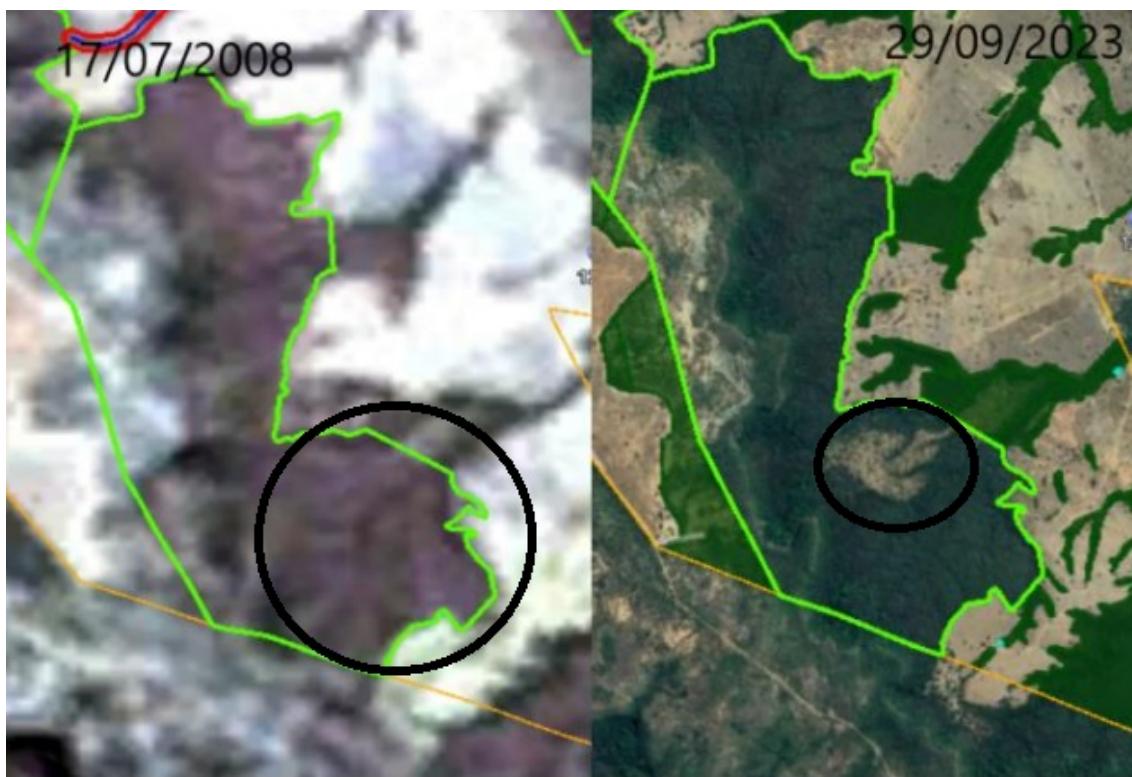


Figura 5 – Imagem de 17/07/2008 coberta por vegetação nativa e imagem de 29/09/2023 sem cobertura vegetal. Fonte: Relatório de Uso Antrópico Consolidado. Fonte: Fazenda Tabocas e Jatobá.

Avaliação: Não atendida.

Item 28: RETIFICAÇÃO DO PERÍMETRO DA RESERVA LEGAL. Apresentar proposta de retificação do perímetro da Reserva Legal da Fazenda Jatobá, haja vista, que em certas áreas, no perímetro da reserva está incluída áreas de pastagens. Apresentar o polígono da RL proposta em arquivo .KML ou .SHP.

Análise: Foi apresentado ofício de solicitação de sobrerestamento em 06/04/2024, informando que será necessário a retificação dos estudos EIA/RIMA. Será apresentado a nova área da reserva legal e os estudos retificados durante o sobrerestamento do licenciamento.

Avaliação: Não atendida.

Item 29 - PLANTA TOPOGRÁFICA. Em função das constatações e alterações no uso do solo, em virtude do atendimento das informações complementares, pede-se para: Apresentar planta topográfica planialtimétrica georreferenciada da área do empreendimento, acompanhada dos arquivos shapefile, com legenda e quadro de áreas, contendo as seguintes camadas: área total do imóvel rural, área diretamente afetada (áreas de pastagem; áreas de culturas agrícolas; pontos de captação de água; unidades de produção; infraestruturas; vias de circulação; etc.); remanescentes de vegetação nativa, APPs; recursos hídricos naturais; áreas de Reserva Legal averbada; área objeto de intervenção ambiental regularizada; área objeto de intervenção ambiental sem regularização; área de servidão administrativa, e demais áreas pertinentes ao licenciamento. Os arquivos digitais com a representação das feições deverão ser entregues no formato shapefile (contendo, no mínimo, as extensões .shp, .dbf,

.shx e.prj). Os arquivos deverão ser elaborados em coordenadas geográficas e referenciadas ao Datum oficial do Sistema Geodésico Brasileiro e do Sistema Cartográfico Nacional, estabelecido conforme Resolução IBGE nº 01 de 2015 como SIRGAS 2000 (código EPSG: 4674). A escala de produção dos dados deverá ser definida de acordo com a natureza do fenômeno representado.

Análise: Conforme relatado nas análises das ICs 21, 22, 23 e 24 não houve a correta delimitação das APPs, bem como não houve a comprovação de uso antrópico consolidados em alguns locais, como no ponto de Latitude 17°12'23.42"S e Longitude 44°41'26.99"O que se localiza em Reserva Legal.

Avaliação: Não atendida.

Item 30 - NOVO CAR. Considerando a atualização da planta planimétrica de uso e ocupação do solo, apresentar os Cadastros Ambientais Rurais da Fazenda Jatobá e Tabocas retificados.

Análise: Insatisfatória devido o não atendimento das ICs 21, 22, 23 e 24.

Avaliação: Não atendida.

Item 32 - Apresentar programa para monitoramento da fauna geral e ameaçada, conforme termo de referência para monitoramento de fauna existente no site do IEF.

Análise: Foi apresentado programa de monitoramento para a fauna terrestre, aquática, bem como fauna ameaçada identificada no levantamento.

· Fauna Terrestre

O programa de monitoramento, no entanto, não atende aos seguintes itens do termo de referência para programa de monitoramento de fauna disponível no site do IEF:

Lista de Espécies: Não foi apresentado um quadro com a lista das espécies, compilando dados do inventariamento e dados secundários, informando em qual área (ADA, AID e All) foi obtido o registro, destacando: a. As passíveis de serem utilizadas como indicadoras de qualidade ambiental; b. As constantes em listas oficiais de espécies ameaçadas; c. As endêmicas; d. As migratórias; e. As invasoras; f. As de relevância epidemiológica; g. As cinegéticas e/ou xerimbabos.

Impactos ambientais: Não foi apresentada análise da interação entre vetores de impacto e bens ambientais relevantes presentes na ADA, AID e All, listando os impactos reais e potenciais do empreendimento para cada grupo faunístico.

Universo Amostral: Não ficou demonstrado claramente, a suficiência amostral - mínimo de tréplica amostral por classe de ambiente relevante para o objeto de monitoramento, na área de estudo; e Independência amostral - separação de sítios amostrais com base nas características dos grupos taxonômicos ou funcionais e das variáveis físico-químicas amostradas;

Materiais e Métodos: Não foram descritas, para todas as classes a serem monitoradas, a metodologia de captura, manejo, marcação, insensibilização, indução da morte e demais procedimentos a serem adotados para os exemplares capturados ou coletados, incluindo todos os petrechos, materiais e equipamentos de proteção individual necessários à execução da atividade.

Módulos amostrais: Não foram descritos os módulos amostrais e os pontos de amostragem por meio

de texto descritivo e imagens para todas as classes a serem monitoradas.

Esforço amostral: Não foi apresentado, para todas as classes a serem monitoradas (Herpetofauna e Entomofauna), o esforço amostral empregado informando a quantidade de campanhas de campo, o tempo de duração de cada campanha, o tempo de aplicação de cada metodologia de campo e demais informações relevantes ao cálculo do esforço amostral.

- Fauna Aquática

Já este programa de monitoramento apresentado, atende ao termo de referência para programa de monitoramento de ictiofauna disponível no site do IEF.

Avaliação: Não atendida.

Item 37 - *Realizar o inventariamento dos quirópteros, para período de seca e de chuva, conforme termo de referência para inventariamento de fauna disponível no site do IEF.*

Análise: Foi apresentado inventário de quirópteros, no entanto, o mesmo não atende a todos os requisitos do termo de referência para inventariamento da fauna terrestre, disponível no site do IEF, conforme demonstrado a seguir.

Lista de Espécies: Não foi apresentado um quadro com a lista das espécies, compilando dados do inventariamento e dados secundários, informando em qual área (ADA, AID e All) foi obtido o registro, destacando: a. As passíveis de serem utilizadas como indicadoras de qualidade ambiental; b. As constantes em listas oficiais de espécies ameaçadas; c. As endêmicas; d. As migratórias; e. As invasoras; f. As de relevância epidemiológica; g. As cinegéticas e/ou xerimbabos.

Impactos ambientais: Não foi apresentada análise da interação entre vetores de impacto e bens ambientais relevantes presentes na ADA, AID e All, listando os impactos reais e potenciais do empreendimento para cada grupo faunístico.

Universo Amostral: Não ficou demonstrado claramente, a suficiência amostral - mínimo de tréplica amostral por classe de ambiente relevante para o objeto de monitoramento, na área de estudo; Independência amostral - separação de sítios amostrais com base nas características dos grupos taxonômicos ou funcionais e das variáveis físico-químicas amostradas; e Representação da variação sazonal área de estudo, contemplando no mínimo as estações seca e chuvosa de um ciclo hidrológico completo.

Esforço amostral: Não ficou claro qual o esforço amostral empregado informando a quantidade de campanhas de campo, o tempo de duração de cada campanha, o tempo de aplicação de cada metodologia de campo e demais informações relevantes ao cálculo do esforço.

Avaliação: Não atendida.

Item 38.1 - *PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL(PEA). Conforme previsto na DN Copam nº 214/2017 e suas alterações dadas pela DN Copam nº 238/2020, em linhas gerais, o PEA exige uma proposta pedagógica/educativa que consorcia teoria e prática no âmbito das ações desenvolvidas em cada projeto que o compõe. Os projetos então, tem objetivo de proporcionar “condições para que esses possam compreender sua realidade e as potencialidades locais, seus problemas socioambientais e*

melhorias, e como evitar, controlar ou mitigar os impactos socioambientais e conhecer as medidas de controle ambiental dos empreendimentos”.

Para o público externo das Fazendas Jatobá e Tabocas foi apresentada justificativa técnica satisfatória para dispensa do programa, em caso de deferimento do processo de LOC.

Já para o público interno, o PEA apresentado para as Fazendas Jatobá e Tabocas NÃO contém um “Projeto Executivo” satisfatório tecnicamente, – considerando ainda que trata-se de uma LOC com todas as operações das atividades já estabelecidas no empreendimento –, conforme exige a legislação que regulamenta esse programa. Em suma, foram propostas metas e planos de ações que não correspondem a um projeto.

Ressalta-se que as ações propostas para execução de projetos de PEA, possuem em sua maioria, bases apenas teóricas, contemplando a realização de palestras, reuniões, exibição de vídeos, aulas expositivas. Assim, é importante esclarecer que ações isoladas não tem efetividade dentro da proposta pedagógica que o PEA trazido pela DN Copam nº 214/2017 procura estabelecer no licenciamento ambiental. Assim, o empreendedor deverá propor no PEA, ações práticas dos projetos eleitos pelo público na fase do DSP, incluindo seu acompanhamento por meio de metas e indicadores quantitativos e qualitativos.

Item 38.2 - Desse modo, SOLICITA-SE: Apresentar o Projeto Executivo do Programa de Educação Ambiental com cronograma, conforme exigido na DN Copam nº 214/217 e suas alterações dadas pela DN Copam nº 238/2020, com base DSP realizado junto ao público interno. Observar o disposto no Anexo I da referida DN quanto aos itens necessários para compor um projeto executivo de um PEA (Anexo I – item 5.2), bem como o disposto na Instrução de Serviço Sisema 04/2018 – Revisão 01 (Item 5).

Análise:

Considerando que foi explicado no texto da IC que o PEA, conforme previsto na DN Copam nº 214/2017 e suas alterações dadas pela DN Copam nº 238/2020, em linhas gerais, exige uma proposta pedagógica/educativa que consolida teoria e prática no âmbito das ações desenvolvidas em cada projeto que o compõe;

Considerando que foi esclarecido no texto da informação complementar a necessidade de apresentação de “Projeto Executivo” do PEA, observando o disposto no Anexo I DN Copam nº 214/217 e suas alterações dadas pela DN Copam nº 238/2020, quanto aos itens necessários para compor um projeto executivo de um PEA (Anexo I – item 5.2), bem como o disposto na Instrução de Serviço Sisema 04/2018 – Revisão 01 (Item 5);

Considerando que não foi apresentado o projeto executivo do PEA conforme as normas supradescritas, sendo apresentado novamente a mesma informação já protocolada anteriormente, com alteração apenas das datas de execução;

CONLCUI-SE QUE as ICs nºs 38.1 e 38.2 são INSATISFATÓRIAS.

Avaliação: Não atendida.

3-CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto,

CONSIDERANDO que 22 informações complementares foram apresentadas de forma insatisfatória, impossibilitando dar prosseguimento a análise do processo de licenciamento ambiental, muito menos, concluir sobre a viabilidade locacional e ambiental das atividades do empreendimento em questão.

CONSIDERANDO que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na DN Copam nº 217/2017 em seu Art. 26, § 1º, 2º e 4º e 5º; no Decreto Estadual 47.383/2018, em seu Art. 23, § 1º e em seu Art. 33, inciso II, que disciplinam os casos de arquivamento de processos de licenciamento ambiental;

A equipe técnica da URA NM, sugere o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo nº 854/2023, modalidade LAC2 e fase de LOC – Licença de Operação Corretiva, do empreendimento Geo Agropecuária Ltda. / Fazendas Jatobá e Tabocas, localizado nos municípios de Várzea da Palma e Jequitaí/MG.

Por conseguinte, considerando o disposto no §3º do art. 16 da DN COPAM 217/2017, sobre os requerimentos de intervenção em recurso hídricos vinculados, recomenda-se o indeferimento dos Processos de Outorga nº 06264/2014 e nº 14950/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Souza Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 15/07/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ozanan de Almeida Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 15/07/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Franklin Fernandes Mauricio, Servidor(a) Público(a)**, em 15/07/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Catherine Aparecida Tavares Sa, Servidor(a) Público(a)**, em 16/07/2024, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Túlio Parrela de Melo, Servidor(a) Público(a)**, em 16/07/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92560463** e o código CRC **2CF5B553**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Controle Processual

Processo nº 2090.01.0008700/2023-05

Montes Claros, 19 de julho de 2024.

Procedência: Despacho nº 49/2024/FEAM/URA NM - CCP

Assunto: Papeleta jurídica- arquivamento

| | |
|--|---|
| Empreendimento: GEO Agropecuária LTDA – Fazenda Jatobá e Tabocas | Município: Jequitaí e Várzea da Palma/MG |
| Assunto: Arquivamento do Processo Administrativo | |
| De: Izabella Christina Cruz Lunguinho | Unidade Jurídica: CCP– URA-NM |
| De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão | Unidade Jurídica: Coordenador de Controle Processual da URA NM |
| Para: Chefe Regional– URA Norte de Minas | Unidade Jurídica: Chefe Regional– URA Norte de Minas |

Senhora Chefe Regional,

Em 15/07/2024, a equipe técnica responsável pela análise do processo de LAC2 (LOC) nº 854/2023 emitiu papeleta de despacho da Coordenação de Análise Técnica-CAT, informando o histórico do referido processo e sugerindo o arquivamento do mesmo, tendo em vista a não apresentação a contento de informações complementares consideradas necessárias para a conclusão de mérito.

O art. 33 do Decreto 47.383/2018 disciplina:

Art. 33. O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I - a requerimento do empreendedor;

II - quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III - quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV - quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo

de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26. (grifos nossos)

Também o art. 26, §5º da Deliberação Normativa Copam 217/2017 prevê:

Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.

§1º – As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.

§2º – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período.

§3º – Até que o órgão ambiental se manifeste sobre o pedido de prorrogação de prazo estabelecido no §2º, fica este automaticamente prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo inicialmente concedido.

§4º – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser sobreposto quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração maiores que os previstos no §2º, desde que o empreendedor apresente o cronograma de execução, a ser avaliado pelo órgão ambiental estadual.

§5º – O não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §§1º, 2º e 4º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo.

Ainda sobre o ato de arquivamento, a Instrução de Serviço 06/2019 assim disciplina:

O arquivamento do processo administrativo é a ação prevista pelas hipóteses traçadas no art. 33 do Decreto nº 47.383, de 2018, as quais, ante a atual realidade, podem ser aglutinadas em duas macrossituações:

- A requerimento do empreendedor;
- **Falha nas informações que instruem o processo administrativo.**

Dessa maneira, quando não solicitado pelo empreendedor, o arquivamento é ação que se justifica por falha na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor, podendo ocorrer de plano ou, também, após a solicitação das informações complementares. Assim, a obrigatoriedade de apresentação de documentos previstos em lei, previamente à formalização do processo administrativo ou durante o seu transcorrer, justificam o imediato arquivamento do processo administrativo. Ainda, quantos aos documentos e informações de cunho técnico, cuja suficiência de conteúdo é avaliada durante a análise do processo administrativo, há possibilidade de solicitação de informações complementares conforme mencionado no item anterior. **Diferentemente da hipótese de sugestão para o indeferimento, porém, o arquivamento deverá ser sugerido quando as informações complementares não forem entregues ou, se entregues, de forma parcial, não sendo suficientes para a avaliação conclusiva, negativa ou positiva, do processo administrativo em questão.**

In casu, a equipe técnica solicitou informações complementares em 08/12/2023, no prazo de 60 dias, com prorrogação por mais 60 dias. Contudo, o empreendedor solicitou o sobreposto do prazo, sendo concedido prazo até 06/06/2024 para apresentação das informações complementares solicitadas.

Na data de 05/06/2024, foram protocoladas as informações complementares faltantes. Contudo, conforme informado no despacho da área técnica, das informações apresentadas, 22 estavam insatisfatórias, impossibilitando o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental.

Dessa forma, findo o prazo para apresentação de informações complementares, tendo em vista a sugestão da equipe técnica responsável pela análise do processo, e em obediência ao disposto no artigo e na instrução acima referidos, deve o processo ser encaminhado ao arquivamento.



Documento assinado eletronicamente por **Izabella Christina Cruz Luguinho, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 19/07/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92888147** e o código CRC **72615ECD**.

Referência: Processo nº 2090.01.0008700/2023-05

SEI nº 92888147



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas -
Coordenação de Controle Processual**

Decisão FEAM/URA NM - CCP nº. 03/2024

Montes Claros, 19 de julho de 2024.

ATO DE ARQUIVAMENTO

A Chefe Regional da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor do despacho da área técnica, no qual a equipe técnica da URA Norte de Minas sugere o arquivamento do processo de LAC2 (LOC) nº 854/2023, pela não apresentação a contento de informações complementares;

Considerando o teor do despacho jurídico, que apresentou a legislação aplicável ao caso, e acompanhou a sugestão de arquivamento da área técnica;

Considerando, desta forma, a regra prevista no art. 33, incisos II, do Decreto 47.383/2018, que prevê o arquivamento do processo de licenciamento ambiental quando este deixar de apresentar a complementação das informações solicitadas ou não apresentá-las a contento;

Determino o arquivamento do Processo Administrativo – PA SLA nº 854/2023, do empreendedor/empreendimento **GEO Agropecuária Ltda.- Fazenda Jatobá e Tabocas**, CNPJ 64.256.183/0003-55, no município de Jequitai e Várzea da Palma-MG.

Mônica Veloso de Oliveira
Chefe Regional da URA Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 19/07/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92904418** e o código CRC **405087C1**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas -
Coordenação de Controle Processual

Ofício FEAM/URA NM - CCP nº. 3/2024

Montes Claros, 19 de julho de 2024.

Assunto: Arquivamento

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0008700/2023-05].

Prezados Senhores;

Servimo-nos do presente para informar que esta Unidade Regional procedeu ao arquivamento do Processo Administrativo **SLA nº 854/2023**, do empreendedor/empreendimento **GEO Agropecuária Ltda.- Fazenda Jatobá e Tabocas**, CNPJ 64.256.183/0003-55, no município de Jequitaí e Várzea da Palma-MG, motivado pela não apresentação a contento das informações complementares.

Salientamos que o empreendimento será objeto de fiscalização e o desacordo com o disposto no Decreto 47.383/18 sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a lei.

Salientamos também que, em caso de constatação de débito de natureza ambiental para o referido empreendimento, os autos do processo nº 854/2023 serão remetidos à Assessoria Jurídica da SEMAD para que os mesmos sejam encaminhados à Advocacia Geral do Estado para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente,

Mônica Veloso de Oliveira
Chefe Regional da URA Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 19/07/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92904691** e o código CRC **CAB15551**.

Rua Gabriel Passos, no. 50, Centro - Montes Claros - CEP 39400-012